



SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA – PROS/RR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2019- CN

SF/19120/23739-05

Susta parcialmente os efeitos do Decreto nº 9.741, de 29 de março de 2019, especificamente no tocante ao contingenciamento de verbas para o Ministério da Educação.

O CONGRESSO NACIONAL resolve:

Art. 1º Ficam sustados parcialmente, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 9.741, de 29 de março de 2019, especificamente, quanto ao contingenciamento feito ao Órgão 2600 - Ministério da Educação - Programa 2080 "Educação de Qualidade para Todos".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Por meio do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 1º bimestre/2019, documento divulgado pelas Secretarias do Tesouro Nacional (STN) e de Orçamento Federal (SOF) do Ministério da Economia, ficou demonstrada a necessidade, com fundamento no art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2000), de as programações do Poder Executivo serem contingenciadas em R\$ 29,6 bilhões.

Ocorre que o Decreto nº 9.741, de 29/03/2019 impôs contingenciamento total de R\$ 35,0 bilhões, sendo R\$ 29,6 bilhões com fundamento no art. 9º da LRF e R\$ 5,4 bilhões para fins de constituição de

reserva financeira que permita, pontualmente, reverter contingenciamento de um ou mais órgãos, para o qual não há qualquer fundamentação legal.

Verifica-se que a constituição de reserva financeira a partir de contingenciamento acima daquele fundamentado na LRF tem sido prática adotada por diversos governos. Deve-se considerar, no entanto, que nos últimos anos todos os órgãos já vêm reduzindo seus gastos, o que faz com que tenham cada vez mais dificuldades para suportar contingenciamentos. Decorre disso a necessidade de, no exercício de 2019, realizar contingenciamento no montante estritamente necessário ao cumprimento da LRF, com vistas a evitar maiores prejuízos ao funcionamento dos órgãos públicos e ao provimento de serviços à sociedade brasileira.

Especificamente, a situação do MEC é dramática, pois é constituído por 147 unidades orçamentárias (universidades, hospitais universitários, institutos federais, FNDE etc.). O contingenciamento de R\$ 5,7 bilhões na educação irá prejudicar o funcionamento de universidades e institutos, bem como as transferências a estados e municípios no âmbito das políticas públicas executadas pelo Ministério e pelo FNDE.

Além disso, especificamente no caso das universidades federais, a Constituição Federal, em seu artigo 207, assegura às universidades autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, devendo obedecer ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. Há, nesse sentido, afronta à intangibilidade por norma inferior, e, por isso, nesse caso, a medida é cerceadora da autonomia, requisito essencial para a liberdade de expressão e para a preservação do desenvolvimento científico, cultural, social e econômico da educação no Brasil.

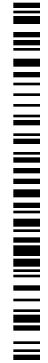
Diante dessas considerações, espera-se contar com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação desta proposição, medida necessária para a restauração da ordem orçamentária, através da realocação dos recursos do Ministério da Educação trazendo segurança jurídica ao

SF/19120.23739-05

Orçamento da União validado por este Congresso Nacional, e assim sendo, o restabelecimento do *status quo ante*, tornando rasa a ideia que o motivou.

Sala das Sessões,

Senador Telmário Mota


SF/19120/23739-05